



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.608, DE 21 DE MARÇO DE 1991

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E/OU TAXAS
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprova,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos e/ou taxas municipais para a unidade habitacional de propriedade do Servidor Municipal, ativo e/ou inativo, desde que seja única e se destine a sua residência.

Parágrafo Único - A isenção de que se trata, são extensivas aos conjuges supérstites enquanto não contraírem núpcias e continuarem residindo na mesma unidade habitacional, bem como aos filhos menores do " de cujus ".

Art. 2º - Fica excluído do benefício de que trata o artigo anterior, o servidor público que auferir, mensalmente, vencimento superior a cinco (05) salários mínimos.

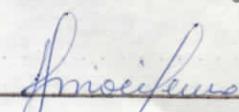
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 21 de março de 1991.



Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal



Helena Simões Pessoa

Secretária